

Lei nº 160
Fica sabido que a Câmara Municipal de
Júriatama, Estado de Mato Grosso, decretou
e em Prefeito do Município, sancionou a seguinte
Lei.

1º Fica criada a Feira Livre na Baagem esquerda.

2º O local e dia em que a mesma deve funcionar,
ficaram a critério do Prefeito Municipal, de
Júriatama, Estado de Mato Grosso.

Artº 3º - A Feira Livre da Baagem Esquerda fica sujeita ao
estipulado no capítulo II da Lei nº 37 de 9 de dezem-
bro de 1.950 (Código dos Tributos Municipais).

Artº 4º - Fica o poder Executivo autorizado a criar
um regulamento para feiras livres desta cidade.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artº 6º - Ferozam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Júriatama, 24 de março, 1954

a) Bojris Albuquerque - Prefeito